

**EMENDA Nº - CMMMPV 908
(da Senhora Deputada Federal Luizianne Lins)**

CD/19283.39538-13

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 2º do artigo 1º a seguinte redação:

§2º O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o caput corresponde a seis parcelas mensais no valor referente a um salário mínimo em cada parcela.

JUSTIFICATIVA

A gravidade do problema nas praias brasileiras exige medidas firmes na questão ambiental e na economia. É fundamental, no momento, a ação estatal para proteger, socialmente, as populações atingidas e manter a atividade econômica nos locais afetados.

A medida do governo é tardia. O clamor popular já cobrava ações urgentes. Infelizmente, o planalto perdeu bastante tempo proferindo declarações sobre a origem do óleo e sobre a habilidade dos peixes em “fugir da mancha de óleo”. Um completo absurdo.

Por acreditar na necessidade de ampliação das ações, estou submetendo à comissão um conjunto de emendas no sentido de beneficiar as populações do litoral brasileiro e conto com o apoio dos demais parlamentares para a aprovação.

A presente emenda amplia o tempo do benefício. É evidente que o apoio de apenas dois meses, previsto pelo governo, não é suficiente. Chega a ser ineficaz enquanto ação pública, uma vez que a máquina do governo se mobilizará, inclusive burocraticamente para, ao final, perceber que o esforço foi ineficiente.

Em tempo de óleo nas praias, é imperativo ampliar benefícios para proteger as famílias de pescadores, uma tarefa do Estado brasileiro.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 2019.

Luizianne Lins
Deputada Federal - PT/CE